

EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA

Emprel

PARECER TÉCNICO N° 052/2025 – EMPREL

Contratação de Serviços de Teleconsulta na Atenção Especializada em Saúde

Em resposta a C.I. SESAU/SECOGE/GGSD/GTS N°13/2025

**SECRETARIA DE SAÚDE
PREFEITURA DO RECIFE**

Parecer Técnico nº 052/2025 - Em Resposta a
C.I. SESAU/SECOGE/GGSD/GTS Nº13/2025 -
SECRETARIA DE SAÚDE

INTRODUÇÃO

Trata-se da análise e elaboração de parecer técnico, referente a “registro de preços para a contratação de serviços de empresa especializada na prestação dos serviços de teleconsulta na atenção especializada em saúde, por meio de plataforma computacional, para os municípios de Recife”.

Através da C.I. SESAU/SECOGE/GGSD/GTS Nº13/2025 a Secretaria de Saúde solicita: “vimos por meio deste solicitar manifestação quanto à conformidade e viabilidade técnica da solução tecnológica integrada descrita no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar anexos, cuja contratação está sendo proposta por esta Secretaria de Saúde por meio de procedimento licitatório com registro de preços. A solução em questão refere-se à prestação de serviços de teleconsulta em atenção especializada, com plataforma tecnológica própria, equipe médica especializada e infraestrutura digital adequada, com vistas a atender demandas reguladas da rede municipal de saúde, em consonância com as diretrizes da Estratégia de Saúde Digital (ESD28) e do Conecte SUS. Solicita-se, assim, que a EMPREL analise a proposta sob o ponto de vista técnico, especialmente quanto à compatibilidade com a política de tecnologia da informação e comunicação do Município, à segurança da informação e à possibilidade de integração com os sistemas corporativos já utilizados na Rede SUS Recife.”

Por envolver sistemas e serviços de informática, a Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife, através da Comunicação Interna - CI supra citada, de 07 de Agosto de 2025, solicita à Emprel Parecer Técnico acerca da contratação pretendida, em cumprimento ao artigo 2º do Decreto Nº 13.672 de 1986, que reza:

“Art. 2º Fica vedado aos órgãos da administração direta, indireta, bem como às Fundações instituídas ou mantidas pelo Município, a aquisição de bens e serviços na área da informática, sem a prévia anuência da EMPREL.

Parágrafo único. Os órgãos de que trata este artigo deverão encaminhar à EMPREL, por escrito, as solicitações de bens e serviços de informática para obtenção do parecer conclusivo sobre a viabilidade técnica.”

CONTEXTO

As motivações para a contratação estão explicitadas na COMUNICAÇÃO INTERNA (CI) SESAU/SECOGE/GGSD/GTS Nº12/2025, de 07 de agosto de 2025, emitida pela GERÊNCIA DE TELESSAÚDE (anexo ao Processo), cujo assunto trata da “Solicitação de abertura de processo licitatório para contratação de solução de teleconsultas em atenção especializada”, onde expõe as seguintes considerações:

“A presente contratação revela-se imprescindível diante da necessidade de superação de desafios estruturais enfrentados no acesso às consultas com especialistas, especialmente nas

áreas de maior demanda reprimida. Trata-se de uma estratégia que visa ao fortalecimento das Redes de Atenção à Saúde, por meio da incorporação de recursos tecnológicos que permitam à população recifense acesso oportuno, resolutivo e seguro a atendimentos especializados, mesmo em territórios com limitações de oferta presencial.

A solução a ser contratada inclui a disponibilização de plataforma digital segura, integrada aos sistemas existentes do SUS, e o fornecimento da força de trabalho especializada. Além disso, está alinhada às diretrizes da Estratégia de Saúde Digital para o Brasil (ESD28), do Programa Conecte SUS e às políticas públicas municipais que buscam aprimorar a eficiência, equidade e qualidade da assistência, por meio da transformação digital da saúde.

Do ponto de vista estratégico, a adoção da teleconsulta em atenção especializada permitirá à Secretaria de Saúde do Recife otimizar a regulação da assistência, reduzir filas e tempos de espera, ampliar a cobertura e a integralidade do cuidado, bem como viabilizar ações coordenadas entre os pontos da Rede, com impacto direto na melhoria dos indicadores de saúde e na satisfação dos usuários do SUS.”

ESCOPO DA ANÁLISE

A presente análise técnica e parecer técnico ora elaborados, têm como base e referência os estudos, análises, citações e requisitos que constam nos documentos “Estudo Técnico Preliminar - ETP” e “Termo de Referência - TR”, anexos ao Processo SEI referenciado e encaminhado pela Secretaria de Saúde.

O escopo desta análise e parecer técnico engloba todos os aspectos técnicos de TIC presentes na documentação citada, quanto ao objeto da contratação, descrição da solução técnica e serviços técnicos, sigilo de informação, propriedade intelectual, direitos autorais envolvidos nas soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, transferência de conhecimentos, tecnologias e técnicas adotadas, riscos e garantias técnicas, qualidade dos produtos e serviços, metodologias, técnicas e tecnologias adotadas, e métricas dos serviços.

O Parágrafo único do artigo 2º do já mencionado Decreto nº 13.672 de 1986 insta a Emprel a produzir “... *parecer conclusivo sobre a viabilidade técnica.*” de qualquer aquisição de bens e serviços na área de informática, portanto não serão considerados aqui os aspectos jurídicos e financeiros da aquisição.

DA ANÁLISE DA TECNOLOGIA ENVOLVIDA

Foram analisados os seguintes aspectos técnicos quanto à contratação pretendida, através da análise dos documentos apresentados:

Quanto ao Objeto e descrição dos serviços técnicos de TIC:

As informações estão presentes e explicitadas de forma clara e objetiva, nos documentos “ETP - Estudo Técnico Preliminar” e “TR - Termo de Referência” analisados. As necessidades de contratação e os itens de serviços e quantitativos a serem contratados estão descritos nos documentos apresentados e ora analisados. Atendem às necessidades da Secretaria de Saúde.

O documento do Termo de Referência, explicita no item 1.1.2:

“Constitui objeto deste termo o registro de preços para a contratação de serviços de empresa especializada na prestação dos serviços de teleconsulta na atenção especializada em saúde, por

meio de plataforma computacional, para os municípios de Recife, pelo período de 12 (doze) meses, em conformidade com as condições e especificações contidas no MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.”

No próprio TR analisado, define no item B.1.2., subitem Local de Entrega, B.1.2.1.:
“Os serviços de teleconsulta na atenção especializada em saúde por meio de plataforma computacional devem ser disponibilizados mediante solicitação da CONTRATANTE.”

Ainda no TR analisado, no item B.1.2.2. estabelece que:
“O modelo de SaaS para os produtos de software envolvidos não depende de infraestrutura de hospedagem nas unidades em que serão instalados, sendo obrigação da CONTRATADA a garantia da disponibilidade desses serviços.”

No item B.2. do TR analisado, em Descrição Detalhada da Execução do Serviço e em B.2.1. Forma de Prestação do Serviço e B.2.2.:
“As teleconsultas na atenção especializada em saúde por meio de plataforma computacional, serão elencadas por especialidade clínica e dimensionadas de acordo com a necessidade atual da CONTRATANTE.”

No ETP - Estudo Técnico Preliminar, especifica em seu item 3.7.8.:
”Os serviços devem ser executados por meio de metodologias interativas de comunicação audiovisual e de dados, gestão de serviços diagnósticos, ferramentas informatizadas e metodologia de gerenciamento para melhoria de atendimento com qualidade e agilidade, práticas e condutas de tratamento, obedecendo os critérios estabelecidos para certificação dos sistemas de informação conforme a Resolução CFM nº 2.314, de 20 de abril de 2022, e ditames estabelecidos pela Lei nº 14.510, de 27 de dezembro de 2022.”

Ainda no ETP, encontramos no item 3.7.11.:
”A empresa contratada deverá realizar atendimento mediante serviço computadorizado, via transmissão de dados por internet, armazenamento em nuvem e realizados à distância por médicos especialistas para atender a demanda municipal, encaminhada pelo Complexo Regulador.”

Quanto ao sigilo de informações, confidencialidade:

De acordo com os documentos apresentados, todas as condições e regras de confidencialidade e sigilo atendem às normas legais, as exigências dos Órgãos reguladores da Saúde Pública, bem como as próprias políticas definidas pela Prefeitura do Recife.

Quanto a propriedade intelectual e direitos autorais:

A documentação apresentada atende às necessidades de garantias, ao estabelecer que “Os produtos gerados na execução do CONTRATO, bem como as INFORMAÇÕES repassadas à CONTRATADA, são única e exclusiva propriedade intelectual da CONTRATANTE.

Quanto a técnicas e tecnologias envolvidas:

Todas as especificações dos serviços, tecnologias, métricas, condições e conhecimentos e padrões técnicos exigidos estão presentes nos documentos apresentados e analisados.

Quanto aos riscos e garantias técnicas e de negócios:

As garantias, requisitos e condições necessárias estão previstas, principalmente quanto ao acompanhamento, monitoramento, gestão, continuidade de atendimento, e integridade e disponibilidade de serviços e dos dados e informações, suporte técnico e manutenção, regularidade, treinamento, controle de acessos e segurança, bem como atendimento a legislação,

LGPD, normas técnicas e compatibilidade técnica. Está prevista a realização de avaliação da solução através de “prova de conceito”, visando assegurar o atendimento aos requisitos exigidos.

Quanto ao atendimento de compatibilidade e segurança, não representando riscos ao ambiente tecnológico da Prefeitura do Recife, por se tratar de solução conforme descrito no TR analisado, no item B.1.2.2. que estabelece que: “O modelo de SaaS para os produtos de software envolvidos não depende de infraestrutura de hospedagem nas unidades em que serão instalados, sendo obrigação da CONTRATADA a garantia da disponibilidade desses serviços.”

Quanto a qualidade dos produtos e serviços, metodologias, técnicas e tecnologias adotadas:

A exigência dos requisitos de capacidade técnica e de qualidade, bem como o atendimento às normas, padrões e requisitos legais, que regulam as soluções na área de Saúde Pública, e as exigências de requisitos técnicos de TIC estão presentes nos documentos ETP e TR, ora analisados.

Quanto a métricas dos serviços de TIC a serem contratados e aceitação dos serviços a serem realizados:

As condições e parâmetros para a medição estão apresentados, justificados e detalhados na documentação apresentada.

Considerações Gerais sobre a análise realizada no ETP e no TR:

Entendemos que a definição das necessidades quanto aos serviços técnicos de TIC, funcionalidades, normas e padrões, tecnologias envolvidas, sistemas, portais e aplicativos envolvidos na contratação proposta, bem como os quantitativos necessários de serviços a serem contratados, foi alvo da atenção da Área Gestora da Secretaria de Saúde, que detém o conhecimento necessário do negócio para desempenhar essa atividade. Essas necessidades estão descritas nos documentos ETP e TR ora analisados.

Entendemos ainda que, a partir da análise técnica realizada nos documentos Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, estão presentes as condições necessárias para a contratação dos serviços propostos quanto às condições técnicas e de acompanhamento dos serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC adequados para o atendimento às necessidades apresentadas pela Secretaria de Saúde.

DA ANÁLISE DOS SERVIÇOS ASSOCIADOS

Todas as garantias necessárias quanto à execução e continuidade de negócios, conhecimentos e tecnologias empregadas, garantias de serviços, segurança das informações, suporte técnico e transferência de tecnologia, bem como todos os serviços técnicos de TIC foram analisados e constam na análise técnica apresentada neste documento de Parecer Técnico.

ANEXOS

Todos os documentos analisados e citados no presente parecer técnico constam do processo SEI 33.050168/2025-45 .

CONCLUSÃO

Considerando as conclusões a que chegamos em todos os pontos do escopo da análise técnica, **estamos de acordo** com a C.I. SESAU/SECOGE/GGSD/GTS N° 13/2025 para consecução do seu objeto, não havendo em que obstar à **“contratação de serviços de empresa especializada na prestação dos serviços de teleconsulta na atenção especializada em saúde, por meio de plataforma computacional, para os municípios de Recife”**, no tocante aos aspectos analisados e descritos neste documento.

Recife 12 de Agosto de 2025

Jorge Luiz Silva Araujo
Matrícula: 470-7
Analista de Informática

Alonso José da Silva Filho
Matrícula: 232-1
Analista de Informática
Diretoria de Planejamento e Atendimento - DPA